CADERNO DE ENCARGOS

OLGA MARIA PIRES IGREJA
Digitally signed by OLGA MARIA PIRES IGREJA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=PIRES IGREJA, givenName=OLGA MARIA, serialNumber=BI080250122, cn=OLGA MARIA PIRES IGREJA
Date: 2021.02.23 09:27:35 Z

P.A. N.º 5/GJC/2021

Aquisição de gás propano a granel em 2021, para o Polo de Alfragide do LNEG

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a Aquisição de gás propano a granel em 2021, para o Polo de Alfragide do LNEG (CPV: 09122100-1 - Gás propano).

2. O fornecimento do bem a fornecer no âmbito do presente procedimento são os que constam do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Púbicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Alfragide
Apartado 7586- 2610-999 AMADORA Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

Cláusula 3.ª

Preço base

1. O preço base global do procedimento, é de 6.504,07 (seis mil quinhentos e quatro euros e sete cêntimos), valor ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Quando, nos termos do disposto no artigo 95.º do CCP, o contrato não seja reduzido a escrito, considera-se como data de celebração do contrato, a data do envio da nota de encomenda ao fornecedor.

Cláusula 5.ª

Local de fornecimento e consumo

1. O bem que constituí o objeto do presente contrato será fornecido no Polo de Alfragide: Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Alfragide, 2610-999 Amadora
2. O local mencionado no ponto anterior dispõe de Parque de Armazenagem e Rede de Utilização de gás propano, que é propriedade da PETROGAL;
3. Para o corrente ano, prevê-se que o um consumo não ultrapasse o valor de 6.504,07€ (seis mil quinhentos e quatro euros e sete cêntimos), valor ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal em vigor, consoante o preço fixado no mercado de gases liquefeitos do petróleo, ou, na ausência de fixação oficial, os praticados pelo fornecedor à data dos abastecimentos.

Cláusula 6.ª

Principais obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário como obrigações principais

a) A obrigação de fornecimento de gás propano a granel para o Polo do LNEG identificado na cláusula anterior.
b) Manter a instalação de gás, proveniente do parque de armazenamento até aos pontos de utilização.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Alfragide
Apartado 7586- 2610-999 AMADORA Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

c) A obrigação de manutenção do Parque de Armazenamento e Redes de Utilização de gás propano, mencionados na cláusula anterior, em boas condições de segurança e em conformidade com as normas e legislação em vigor.

1. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Forma de fornecimento

O adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens nos termos contratualmente estabelecidos, de acordo com os pedidos que o LNEG venha a formular.

Cláusula 8.ª

Prazo de fornecimento

Os bens serão fornecidos ao LNEG, no local indicado na Cláusula 5.ª, no prazo máximo de 48 horas a contar da data da receção do pedido de fornecimento enviado pela entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao LNEG em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços e de bens, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o LNEG venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que titulo for.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Alfragide
Apartado 7586- 2610-999 AMADORA Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve garantir sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao LNEG, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que seja legalmente obrigado a
4. revelar, por força da lei, de processo judicial ou pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, á proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o LNEG obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do valor dos impostos a que haja lugar.
2. O preço constante da proposta adjudicada inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo do fornecimento deverão respeitar todos os requisitos do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Alfragide
Apartado 7586- 2610-999 AMADORA Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

2. As quantias devidas pelo LNEG devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo LNEG das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens (gás propano a granel), considerando-se o fornecimento validado desde que a respetiva fatura se encontre visada pelo funcionário do LNEG afeto ao serviço competente para o efeito.
4. Em caso de discordância por parte do LNEG, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o LNEG pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do gás propano a granel, até 5 dias, será aplicada uma pena correspondente a 10% do preço contratual.
b) Pelo incumprimento das datas e prazos da entrega dos bens, em tempo superior a 5 dias, o LNEG poderá rescindir o contrato.

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, ma parte em que intervenham;

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Alfragide
Apartado 7586- 2610-999 AMADORA Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções de devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada á outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do LNEG

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o LNEG pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na entrega dos bens em tempo superior a cinco dias com ausência de declaração escrita do adjudicatário justificativa e explicativa do atraso.
b) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Alfragide
Apartado 7586- 2610-999 AMADORA Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados;

b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente;

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 19.ª

Produção de efeitos e publicitação

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura e fica sujeito a publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, ao abrigo do disposto no artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Alfragide
Apartado 7586- 2610-999 AMADORA Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt